



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção A da 4ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F: ( )

Processo nº **0035023-09.2019.8.17.2001**

AUTOR: JOSE LAILSON DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

**DESPACHO**

De firo o pedido de justiça gratuita.

A audiência conciliatória é medida necessária, posto que inexistente os requisitos do art. 334, § 4, I e II.

Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 14 de agosto de 2019, às 11 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC.

RECIFE, 19 de junho de 2019

Juiz(a) de Direito







Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 4ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035023-09.2019.8.17.2001  
AUTOR: JOSE LAILSON DA SILVA SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, ARUANA SEGUROS S.A.

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 4ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) autora intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 46708582, conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO Defiro o pedido de justiça gratuita. A audiência conciliatória é medida necessária, posto que inexistente os requisitos do art. 334, § 4, I e II. Assim, designo a audiência de conciliação e mediação (prevista no art. 334 do CPC/2015) para o dia 14 de agosto de 2019, às 11 horas da manhã. CITE-SE, pelos correios com AR, a parte demandada intimando-a para comparecer à audiência designada; e INTIME-SE a parte autora, no nome de seu advogado, por meio do Sistema PJe, para também comparecer à audiência designada. Devem as partes, ambas, comparecer, à audiência designada, sob pena de multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da pretensão econômica ou sobre o valor da causa, a ser recolhida em favor do Estado por se tratar de ato atentatório à dignidade da Justiça (§ 8.º do art. 334). Após expedidas a citação e a intimação, deve a Diretoria Cível do 1.º Grau remeter os autos digitais à CEJUSC. RECIFE, 19 de junho de 2019"*

RECIFE, 4 de julho de 2019.

**CESAR AUGUSTO DE CARVALHO TEIXEIRA FREIRE DE SOUZA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

